



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Concessão de Apoio

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL**, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 28 de fevereiro de 2019.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: **CASA DO POVO DE PONTA DO SOL**, NIF 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Mirla da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) A 28 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Casa do Povo de Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Escola de Música: Grupo Coral	6 500,00 €	2 500,00 €
Escola de Música: Grupo de Teatro	3 200,00 €	1 600,00 €
Escola de Música: Viola	4 500,00 €	2 250,00 €
Escola de Música: Piano	6 500,00 €	3 250,00 €
Escola de Música: Acordeão	6 500,00 €	3 250,00 €
Escola de Música: Percussão	2 000,00 €	1 000,00 €
Escola de Música: Braguinha/Bandolins	2 800,00 €	1 400,00 €
Grupo 7Band	2 500,00 €	1 250,00 €
Grupo de Ballet	800,00 €	400,00 €
Cantinho Artes e Ofícios	1 500,00 €	750,00€
Marchas de Santo António	8 500,00 €	4 250,00 €
Concurso Arco Mais Criativo	900,00 €	200,00 €
Espetáculo fim de ano letivo	2 000,00 €	1 000,00 €



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Feira dos Municípios	2 000,00 €	1 000,00 €
Mostra Regional da Banana	27 000,00 €	1 000,00 €
Espetáculo de Natal	2 000,00 €	1 000,00 €
Concurso de Presépios	1 800,00 €	900,00 €
Concurso de Fontenários	1 300,00 €	650,00 €
Aquisição, manutenção ou reparação das carrinhas da Associação		Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Manutenção ou reparação das Carrinhas da Associação	----	1 000,00 €
Aquisição de Carrinha	----	10 000,00 €
Aquisição de Combustível		Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Combustível para carrinhas da associação	----	1 000,00 €

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2019.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, compromisso n.º 298/2019.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 39 650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta euros).



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

4. A atribuição dos € 39 650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em quatro prestações:

- € 9 912,50 em fevereiro de 2019;
- € 9 912,50 em abril de 2019.
- € 9 912,50 em julho de 2019.
- € 9 912,50 em outubro de 2019.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo;
- d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;



Handwritten signature or initials.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles.
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.

2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 27 de março de 2019, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação



Rua Príncipe D. Luís, n.º 3
Centro Cultural John dos Passos
9360-219 Ponta do Sol

Casa do Povo da Ponta do Sol